

CONCURSO DE PESSOAS

Concurso de pessoas é quando duas ou mais pessoas se unem para a prática de determinada infração penal. Elas possuem unidade de desígnio, o mesmo objetivo.

Crimes unissubjetivos/monossubjetivos (de concurso eventual): são crimes que podem ser praticados por uma pessoa sozinha ou por várias pessoas em união. Ex: homicídio, roubo, furto, peculato, estelionato, apropriação indébita, extorsão, moeda falsa.

Crimes plurissubjetivos (de concurso necessário): são crimes que só podem ser praticados se houver a pluralidade de agentes. Ex: rixa (é necessário pelo menos 3 pessoas), associação criminosa (é necessário pelo menos 3 pessoas), organização criminosa (é necessário pelo menos 4 pessoas), motim de presos.

Conceito: Colaboração entre duas ou mais pessoas que planejam e/ou praticam atos buscando atingir um resultado penalmente relevante (crime ou contravenção penal).



Requisitos:

1. Pluralidade de agentes;
2. Relevância das condutas;

As condutas devem ser penalmente relevantes. Uma contribuição sem relevância envolve a questão da participação negativa.

Exemplo: A esposa do bandido sabe que o bandido sai todo o dia para roubar. A esposa do bandido não deu uma contribuição relevante para a prática criminosa do marido, logo não é partícipe do crime de roubo praticado por ele.

3. Liame subjetivo entre os agentes;

É o vínculo entre os agentes, é um conhecer a conduta do outro.

Exemplo: O sujeito vai ao mercado e subtrai um pacote de picanha de R\$300. Na mesma hora, outro sujeito pratica o mesmo ato. As duas pessoas não se conhecem, então não é um concurso de pessoas. Portanto, não há liame subjetivo.

Muitas vezes, o concurso de pessoas não gera qualquer diferença na pena. São majorantes do roubo e da extorsão o concurso de pessoas. No caso do homicídio não majora e nem qualifica a pena.



4. Identidade de infração penal.

1. Pluralidade de agentes

Requer ao menos 2 agentes culpáveis, em regra. Todavia, devem ser diferenciadas duas situações:

1. Agente imputável pratica crime valendo-se de pessoa sem culpabilidade ou de pessoa que age sem dolo ou culpa (autoria mediata). Não haverá concurso de pessoas.

Exemplo: Um sujeito invade uma casa, põe a arma na cabeça de alguém e manda que ela assalte um banco, do contrário matará a família dele inteira. A pessoa fica sem opção e rouba o banco. Essa pessoa não responde pelo crime de roubo. O sujeito usou a pessoa como um instrumento do crime, colocando a pessoa sob coação moral irresistível. Nesse caso, não há concurso de pessoas entre os agentes.

2. Maior de idade + menor de idade praticam o crime juntos. Haverá concurso de pessoas.

O menor de idade é inimputável, que é uma excludente de culpabilidade.

Exemplo: O sujeito tem 25 anos de idade e pratica um crime com um rapaz de 15 anos. Haverá concurso de pessoas. O maior de idade responderá pelo roubo circunstanciado aumentado pelo concurso de pessoas e pelo crime de corrupção de menores. O menor de idade responderá por ato infracional análogo a roubo majorado pelo concurso de pessoas.

Exemplo: O pai de uma criança pede que ela entre em um mercado, aperte o botão que abre o caixa e pegue o dinheiro que está lá.

A autoria mediata é quando uma pessoa se vale de outra como um instrumento para a prática do crime. A pessoa que executa o crime não tem culpabilidade.

2. Relevância das condutas

A contribuição para a prática do delito há de ser relevante e, em regra, anterior à consumação.

Obs.: a contribuição pode ser posterior à consumação desde que ajustada previamente.

Obs.: A participação negativa não se insere no concurso de pessoas. Pode também ser chamada de convivência, crime silente ou concurso absolutamente negativo.

A participação negativa é ter o conhecimento que um crime vai acontecer ou está acontecendo. Se a pessoa prestar uma contribuição relevante para a prática do fato delituoso será responsabilizado pelo crime.

Exemplo: O irmão da pessoa é traficante. Ela não avisou a polícia e nem falou para o irmão parar de traficar. A polícia descobre que o irmão é traficante e que a pessoa sabia e não avisou. Essa pessoa não responde por tráfico de drogas.



15m



20m

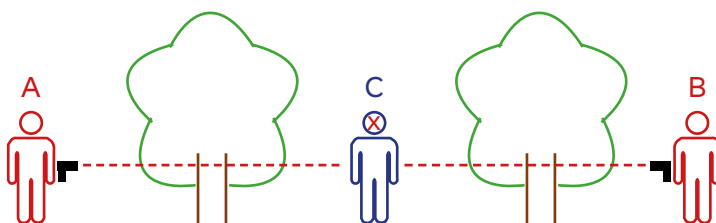
3. Liame subjetivo entre os agentes

Agentes devem estar conscientes de que estão atuando de forma conjunta para o resultado almejado.

Ausente o vínculo subjetivo, haverá a autoria colateral.

A autoria colateral é quando dois agentes buscam o mesmo resultado, mas um sem conhecer a conduta do outro.

No exemplo da figura abaixo, há 3 agentes: A, B e C. Os agentes A e B estão atrás de árvores diferentes e o agente C está no meio das duas árvores. Os agentes A e B querem matar C com uma arma de fogo. Os agentes A e B não se conhecem, mas de forma simultânea A e B disparam matando C. Os agentes A e B não agiram em concurso de pessoas.



ATENÇÃO



o liame subjetivo dispensa o ajuste prévio (pactum sceleris).

O ajuste prévio não é requisito para o concurso de pessoas.

Exemplo: O sujeito está batendo em João, que é seu inimigo. Outro sujeito observa a cena e reconhece João, que também é seu inimigo, e começa a bater também. Há concurso de pessoas, independente de ajuste prévio.



25m

4. Identidade de infração penal

Código Penal

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Concorrer é contribuir.

Exemplo: Érico quer matar Francisco. Chega uma pessoa e disponibiliza uma arma de fogo para Érico, que pratica o crime. Érico e a pessoa que deu a arma serão responsabilizados pelo mesmo tipo penal.

Trata-se da teoria monista/unitária do concurso de pessoas. Eventualmente, podem haver circunstâncias pessoais que podem ser qualificadoras, majorantes.



30m

DIRETO DO CONCURSO

- 1.** (Q2638122 - CESPE/CEBRASPE - PM RO - OFICIAL COMBATENTE - 2022) A caracterização do concurso de pessoas prescinde de
- a. pluralidade de participantes.
 - b. ajuste prévio entre os agentes.
 - c. pluralidade de condutas.
 - d. relevância causal de cada conduta.
 - e. liame subjetivo entre os agentes.



Se prescinde quer dizer que é desnecessário.

A caracterização do concurso de pessoas prescinde de ajuste prévio entre os agentes.

- 2.** (FGV - 2024 - PC-SC - DELEGADO) Caio, 18 anos, Tício, 20 anos e Mévio, 22 anos, integram uma torcida organizada de uma agremiação futebolística. No dia de uma partida de seu clube, encontram um torcedor do time rival sozinho, saindo do trem a uma curta distância. Mévio então olhou para Caio e Tício e fez gestos com as mãos denotando que os três perseguissem e agredissem o torcedor rival. Ao efetivamente alcançarem a vítima, o lesionaram com socos e pontapés. Pelo exposto, é correto afirmar que Caio, Tício e Mévio devem responder por crime de
- a. lesão corporal, cada qual isoladamente, eis que não houve concurso de pessoas e sim autoria colateral.
 - b. lesão corporal em concurso de pessoas.
 - c. associação criminosa e crime de lesão corporal.
 - d. constrangimento ilegal e crime de lesão corporal.
 - e. organização criminosa e crime de lesão corporal.



Pelo exposto, é correto afirmar que Caio, Tício e Mévio devem responder por crime de lesão corporal em concurso de pessoas.

GABARITO

1. b
2. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
